



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.547, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO REGIONALIZADA REGULAMENTADA PELA NORMATIZAÇÃO ESTADUAL, BEM COMO TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o **baixo** número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Ferreira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno gradual às atividades laborais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Estadual nº 65.141 de 19 de agosto de 2020, que altera as condições e características sanitárias do Plano São Paulo, **bem como o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações;**

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.281/2020, em suas últimas reuniões, deliberou pela adesão total do Município ao Plano São Paulo instituído pelo Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Estadual, que permite o funcionamento do comércio por 10 (dez) horas diárias;

**DECRETA:**

Art. 1º Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 1.503 de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º No caso de estabelecimentos cujas atividades sejam vinculadas ao comércio em geral, bem como o comércio inserido no Circuito da Cerâmica Artística e da Decoração, fica possibilitado o atendimento presencial restrito ao número máximo de 6 (seis) clientes por caixa de atendimento, **com horário de atendimento limitado a 10 (dez) horas diárias**, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde e nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento dos estabelecimentos citados no caput fica limitado até as **22 (vinte e duas) horas**, conforme alvará de funcionamento

Art. 3º No caso dos prestadores de serviços fica possibilitado apenas o atendimento individualizado por profissional e mediante agendamento, com horário de atendimento limitado a **10 (dez) horas diárias**, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde e nos Anexos I e II deste Decreto”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de novembro de 2020.

Município de Porto Ferreira aos 25 de novembro de 2020.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

2

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)